

LEI DE N° 142/2012, EM 10 DE MAIO DE 2012.

Institui o conselho municipal, de cultura de salgadinho e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Prefeita do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como sanciono a seguinte Lei de N° 142/2012 de 10 maio de 2012.

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Salgadinho - PB - CMCS, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art.2º: O Conselho Municipal de Cultura de Salgadinho - PB tem como atribuições:

- I- Aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II- Acompanhar as atividades das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura;
- III- Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV- Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V- Propor recursos e dotações a serem inseridas no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VI- Elaborar seu Regimento interno;
- VII- Elaborar o calendário anual de eventos do Município de Salgadinho.

Art.3º: O Conselho Municipal de Cultura do Município de Salgadinho, será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais:

Representante da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer

Representante da Secretaria de Educação

Representante da Secretaria de Finanças

Representante do Poder Executivo Representante da Câmara de vereadores

Representante dos Músicos

Representante dos Artesãos

Representante dos cordelistas

Representante da Rádio Comunitária

Representante de grupos de teatro

§1º: Os membros representantes do governo no Conselho Municipal de Cultura, serão indicados pelo chefe do poder executivo, e os não governamentais pelos seus pares.

§2º: Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art.4º: O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Salgadinho - PB.

Art.5º: O Conselho Municipal de Cultura de Salgadinho - PB deve elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Salgadinho — PB em, 10 de Maio 2012.